



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Sexta-feira • 24 de Novembro de 2017 • Ano • Nº 2847

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 235 de 23 de novembro de 2017** - Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências e dá outras providências.
- **Lei Nº 236 de 23 de novembro de 2017** - Cria o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 235 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher e tem como eixos fundamentais:

I- A transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

II- Aintersectorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, o órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de suas competências, integrantes da estrutura do Organismo Governamental da Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte e Lazer, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, e atuar no monitoramento e controle social das políticas públicas de igualdade de gênero.

CAPITULO II DA COMPETENCIA

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte competência:

I- Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público nessa área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

II- Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para mulheres;

III-Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade entre mulheres e homens;

IV-Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais;

V- Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

VI-Manifestar-se sobre o mérito dos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e Legislativo que tenham implicações sobre os direitos das mulheres, acompanhando e divulgando os trâmites;

VII- Estimular e participar de estudos e pesquisas sobre temáticas de estrito interesse das mulheres;

VIII- Propor ao Executivo municipal adoção de medidas que visem promover a qualidade de vida das mulheres, garantindo na proposta orçamentária execução das ações contidas no Plano municipal de Políticas para as mulheres;

IX-Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X- Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher(CMDM);

XI-Fazer divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Araci, o planejamento anual do CMDM e as alterações do Regimento Interno;

XII- Promover campanha de sensibilização da opinião pública acerca das conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, possíveis novas alterações que surgirem em consonância desse texto constitucional;

XIII- Manter relação permanente com o Movimento de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

XIV- Propor e fiscalizar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;

XV- Monitorar a execução do Plano Municipal de Política para as Mulheres de que trata o inciso XIV;

XVI- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

XVII- Assessorar o executivo municipal nas questões e matérias relacionadas aos direitos das mulheres e promoção da igualdade de gênero;

XVIII- Promover, estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas, objetivando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

XIX- Organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

XX- Apoiar a Secretaria de Ação Social, Esporte e Lazer na articulação com outras secretarias da administração pública municipal, e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

XXI- Contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

XXII- Promover a articulação com os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XXIII- Eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XXIV- Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- I. Plenária;
- II. Diretoria;
- III. Comissões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br
CNPJ 14.232.086/0001-92

Parágrafo Único. A Diretoria será composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretaria Geral.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composta por 10 (dez) conselheiras nomeadas pelo Prefeito, sendo 6 (seis), representantes (60% titulares e suplentes) de organismos da sociedade civil que comprovadamente atuam em defesa dos direitos das mulheres e 4 (quatro) representantes (40%) titulares e suplentes), indicadas pelo poder público municipal, podendo ser substituídas mediante nova indicação, observada a seguinte representação:

I- Governamental:

- a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte e Lazer;
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II- Não governamental:

- a) Seis (06) representantes da sociedade civil, escolhidos(as) dentre os órgãos/entidades sediadas no município que atuem na defesa dos direitos de forma significativa em benefício dos direitos da mulher.

§ 1º. A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e organizações constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, será eleita em assembleia constituída para esse fim.

§ 2º. Os representantes governamentais, a integrarem o Conselho serão indicados pelas Secretarias afins.

§ 3º. Os representantes governamentais, e os da Sociedade Civil, serão indicados, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Ação Social Esporte e Lazer e ou pelo órgão responsável pela política pública para as mulheres.

Art. 6º. O mandato das conselheiras do CMDM será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.

Art. 7º. Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras, titulares e suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

Art. 8º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras.

§ 1º. O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º. As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras.

§ 3º. O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser Publicadas através do Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 9º. A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10. Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 11. Perderá a representação no CMDM a entidade que:

I - seja extinta;

II - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDDM.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte e Lazer prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte e Lazer, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

Art. 15. O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções.

Art. 16. O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras eleitas como delegadas, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências estadual e nacional dos direitos da mulher.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 216 de 08 de abril de 2016.

Araci - Bahia, 23 de Novembro de 2017; 58º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 236 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Título I

Do Conselho Municipal de Juventude

Capítulo I

Da Criação e Finalidade

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Capítulo II

Da Competência

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, responsável pela representação da população jovem no Município de Araci e pela garantia do cumprimento de seus direitos e deveres, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude, compete:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos para a Juventude no âmbito do Município de Araci;

II - Encaminhar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da Juventude;

III - Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da Juventude;

IV - Receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência aos órgãos competentes do Poder Público;

V - Apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da Juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do Município, do Estado e da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

VI - Promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade, em geral, e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;

VII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas da Juventude;

VIII - Estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;

IX - Promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;

X - Mediar, junto ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude, demandas que envolvam a Juventude, a sociedade e o Poder Público;

XI - Auxiliar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude, as entidades representativas da Juventude na divulgação de suas ideias e nas ações desenvolvidas, bem como a mobilização das comunidades interessadas na problemática do jovem;

XII - Auxiliar o Poder Público e outros órgãos na promoção e execução de projetos e programas destinados à Juventude;

XIII - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;

XIV - Promover, juntamente com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude, a Conferência Municipal da Juventude;

XV - Estimular e organizar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas na formulação das políticas públicas;

XVI - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da Juventude, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

XVII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

§ 1º - As competências do COMJUV serão exercidas em consonância com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, e com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

§ 2º - A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos ou com intervalo máximo de 03 (três) anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Araci.

Capítulo III

Da Composição e do Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, de composição proporção maior de representantes da sociedade civil, será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da Juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV é composto por 1/3 de representantes do poder público e 2/3 da sociedade civil, contando, constituído por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo-se guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da Juventude, observando a seguinte composição:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 01 (um) pelo Poder legislativo Municipal, conforme as seguintes representações:

- 1) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 2) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer.
- 4) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- 5) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e
- 6) 01 (um) Representante municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude.
- 7) 01 (um) representante do poder legislativo municipal

II - 14 (quatorze) Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- 1) 01 (um) representante dos movimentos culturais;
- 2) 01 (um) representante dos movimentos LGBT;
- 3) 01 (um) representante do movimento estudantil secundarista;
- 4) 01 (um) representante do movimento Negro;
- 5) 01 (um) representante do movimento estudantil universitário;
- 6) 01 (um) representante de entidade de juventude rural;
- 7) 01 (um) representante de coletivo ativo e que tenha **relevante serviço** para a Juventude;
- 8) 01 (um) representante da Ordem DeMolay;
- 9) 01 (um) representante da associação dos grupos musicais;
- 10) 01 (um) representante para cada grupo de Capoeira;
- 11) 01 (um) representante Bandas e Fanfaras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

-
- 12)01 (um) representante de Entidades Religiosas;
13)01 (um) representante do movimento das Mulheres;
14)01 (um) representante de pessoas com necessidades especiais;

§ 1º - Cada representante deverá ter um suplente.

§ 2º - Para o primeiro biênio, os representantes da Sociedade Civil organizada serão eleitos no Encontro Municipal de Movimentos da Juventude, a ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O primeiro Encontro Municipal de Movimentos da Juventude será convocado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal deverá divulgar e disponibilizará o lugar apropriado para realização do Encontro Municipal da Juventude.

§ 5º - A participação dos membros titulares ou suplentes no COMJUV será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 6º - Os representantes a que se refere o inciso I deste artigo serão indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo, tendo, preferencialmente, a idade entre 15 a 29 anos.

§ 7º - Os representantes a que se refere o inciso II deste artigo, escolhidos pela sociedade civil para composição no COMJUV, devem ter no mínimo 80% de seus conselheiros com idade entre 15 a 29 anos e que residem em Araci. Exceto, os especialistas na área da juventude que ultrapassarem essa idade.

§ 8º - O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único: Em caso de vacância, o substituto completará o mandato do titular.

§ 9º - Após o primeiro biênio, a eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUV, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros, bem como nos meios de comunicação local.

§ 10 - A escolha dos representantes da sociedade civil a que se referem os §§ 2º e 9º deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades de Juventude, mediado pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude e por representantes do Conselho Municipal da Juventude.

§ 11 - Não havendo possibilidade de diálogo social entre as entidades representativas da sociedade civil, seus representantes, para compor o CONJUV, serão escolhidos por meio de sufrágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

§ 12 - Na omissão do Conselho e da Diretoria Executiva, o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude se encarregará de lançar edital para convocação de novas eleições.

Art. 5º - Excepcionados os casos de renúncia, os Conselheiros do COMJUV, referidos no inciso II do art. 4º desta Lei, poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do COMJUV, ou 04 (quatro) alternadas;

II - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUV;

III - por requerimento da entidade da Sociedade Civil representada.

Capítulo IV
Da Estrutura Organizacional

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões Temáticas.

§ 1º - A Diretoria Executiva, terá mandato idêntico aos membros do Conselho e terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretária Executiva.

§ 2º - As Comissões Temáticas terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUV, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de Juventude, que não tenham assento no COMJUV.

§ 3º - A função de Presidente será exercida, no primeiro mandato, por conselheiro representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

§ 4º - As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se referem os incisos, I e II do § 1º deste artigo serão ocupadas, alternadamente, a cada dois anos, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos em Plenário, por voto de maioria simples, não permitida a sua recondução.

§ 5º - A função de Secretária Executiva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo será ocupada por representante do Poder Público, integrante do CONJUV, eleito em Plenário, por voto de maioria simples, não permitida a sua recondução.

TÍTULO II

Capítulo V

Da Conferência Municipal de Juventude

Art. 7º - O Conselho Municipal de Juventude (COMJUV) realizará – em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude – a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude (CMJ), para avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude de Araci.

Art. 8º - A Conferência Municipal de Juventude deverá acompanhar o calendário do evento a nível regional, estadual e nacional como meio de integrar as políticas nas diferentes esferas governamentais, devendo seguir, prioritariamente, o tema e o lema destas conferências.

Art. 9º - A Conferência Municipal de Juventude será convocada pelo Conselho Municipal de Juventude (COMJUV), em até 120 (cento e vinte) dias antes da Conferência Estadual de Juventude, de forma a possibilitar o envio de delegados municipais.

Art. 10 Compete a Conferência Municipal da Juventude:

I – Avaliar a situação das políticas públicas municipais voltadas para a Juventude;

II – Aprovar o seu regimento interno;

III – Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

IV – Propor diversas intervenções sociais que contemplem as demandas da juventude.

TÍTULO III

Capítulo VI

Do Fundo Municipal de Integração da Juventude

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Amparo e Integração da Juventude – FINJUV.

§ 1º - Os recursos do fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do conselho.

§ 2º - O Fundo de Amparo e Integração da Juventude (FINJUV) será constituído por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

- I** – dotações orçamentárias;
- II** – dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III** – doações particulares;
- IV** – legados;
- V** – contribuições voluntárias;
- VI** – produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII** – produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados.

§3º - O Fundo de Amparo e Integração da Juventude (FINJUV) será gerido pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude, auxiliado pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 12 - O Fundo de Amparo e Integração da Juventude (FINJUV) terá um Regimento Interno que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

Art. 13 - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Plenário do Conselho Municipal de Juventude, à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 14 - O CONJUV terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio, a ser elaborado, aprovado e alterado pela plenária do CONJUV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua instalação.

Art. 15º - O órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do COMJUV, podendo solicitar a parceria das demais pastas da Administração Pública.

Art. 16º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias necessárias, desde que o conselho participe das decisões sobre o fundo orçamentário.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 216 de 08 de abril de 2016.

Araci - Bahia, 23 de Novembro de 2017; 58º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal